

**RESOLUÇÃO Nº 462, DE 10 DE MARÇO DE 2004**

Autoriza a Empresa TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 075/2004, de 09 de março de 2004, constante do Processo Administrativo nº 50500.135655/2004-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA, CNPJ nº 57.512.691/0001-20, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Cruzeiro (SP) e Resende (RJ), para funcionários da Empresa Volkswagen do Brasil Ltda, de segunda-feira a sábado, até 24 (vinte e quatro) de setembro de 2004, de acordo com o contrato firmado com a Empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0057-04.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emissão da respectiva Autorização de Viagem, na forma da regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 463, DE 10 DE MARÇO DE 2004**

Homologa a expedição de Licença Complementar de interesse da Empresa Nuestra Señora de La Asunción - C.I.S.A., para operar na linha Asunción (PY) - Foz do Iguaçu (BR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 077/2004, de 09 de março de 2004 e da Ata da XXVII Reunião da Diretoria, realizada em 31 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 003/2004-ANTT, para exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN - C.I.S.A., referente à linha Asunción (PY) - Foz do Iguaçu (BR), convencional de prefixo nº 09.0322-00, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade e prazo de vigência até 24 de novembro de 2010, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, no Decreto 2.521, de 20 de março de 1998 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai, conforme Processo nº 50500.141642/2004-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 464, DE 10 DE MARÇO DE 2004**

Homologa a expedição de Licença Complementar de interesse da Empresa Nuestra Señora de La Asunción - C.I.S.A. para operar na linha Conjunto Habitacional Itaipu (PY) - Conjunto Habitacional Itaipu (BR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 078/2004, de 09 de março de 2004, da Ata da XXVII Reunião da Diretoria, realizada em 31 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 002/2004-ANTT, para exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN - C.I.S.A., referente à linha Conjunto Habitacional Itaipu (PY) - Conjunto Habitacional Itaipu (BR), "Intervillas", com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade e prazo de vigência até 24 de novembro de 2010, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, no Decreto 2.521, de 20 de março de 1998 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai, conforme Processo nº 50500.112467/2003-66.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 465, DE 10 DE MARÇO DE 2004**

Homologa a renovação/expedição de Licença Complementar de interesse da Empresa TRANSPARANAENSE S.A. para operar na linha semi-urbana Presidente Franco (PY) - Foz do Iguaçu (BR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 079/2004, de 09 de março de 2004 e da Ata da XXVII Reunião da Diretoria, realizada em 31 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação/expedição da Licença Complementar nº 005/2004-ANTT, para exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, referente à linha semi-urbana Presidente Franco (PY) - Foz do Iguaçu (BR), com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade, da empresa paraguaia TRANSPARANAENSE S.A. e prazo de vigência até 21 de janeiro de 2011, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai, conforme Processo nº 50000.001476/93-54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 466, DE 17 DE MARÇO DE 2004**

Altera o Art. 1º da Resolução ANTT nº 297, de 17 de setembro de 2003.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 082/2004, de 16 de março de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução ANTT nº 297/2003, com a alteração introduzida pela Resolução 382/2003, tendo em vista encontrarem-se em andamento os treinamentos dos agentes de fiscalização, necessários diante das inovações trazidas pelo art. 1º da Resolução ANTT nº 233/2003, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução ANTT nº 297, de 17 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Suspender, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a eficácia e a consequente aplicação do art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
17ª REGIÃO****PORTARIA Nº 59, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004**

O Procurador Regional do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que este Órgão recebeu denúncia no sentido de que o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIMOSO DO SUL E APIACÁ estaria cobrança "Taxas" para o fornecimento de documentos necessários para respaldar requerimento de benefícios perante a Previdência Social, cuja expedição seria de sua competência exclusiva, bem como de que estaria exigindo a filiação do Segurado ao Sindicato, inclusive com autorização para "...descontar diretamente sobre seus proventos um valor de 3% (três por cento) do mesmo, em favor do sindicato, sob pena de terem seu benefício cessado...", como condição para a obtenção dos referidos documentos;

Considerando que as alegações são graves (afronta direta ao disposto no inciso V, do Art.81, da Constituição Federal e Art.545/CLT), exigindo-se apuração da veracidade das mesmas;

Considerando que somente a documentação anexada à Denúncia não são capazes de trazer o convencimento da ilegalidade e/ou irregularidade de eventuais cobranças efetuadas pelo Sindicato,

Resolve, com espeque nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIMOSO DO SUL E APIACÁ para a devida apuração dos fatos constantes da Denúncia formulada nos autos da Representação Nº 055/2004.

LEVI SCATOLIN

**PORTARIA Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2004**

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 00061/2003.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, nos artigos 6º, VII, 83, III e 84, II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com fulcro e no disposto no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

tendo em vista procedimento instaurado em virtude de reportagem publicada no jornal A Gazeta, de 16 de abril de 2003, em que se noticiou a ocorrência de acidente de trabalho que resultou em óbito de um dos trabalhadores da empresa CAJUGRAN GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.440.901/0004-33 e estabelecida na Rodovia BR 101, km 436, s/n, Mimoso do Sul-ES, 29400-000,

considerando que há necessidade de verificar se a empresa retro nominada vem realmente descumprindo as disposições legais,

considerando, ainda, que possível inobser-vância das normas legais pode constituir-se em grave ofensa ao ordenamento jurídico-constitucional, podendo, inclusive, importar em violação a direitos indisponíveis dos trabalhadores, com reflexos em toda a sociedade, por sua gravidade, sendo certo que é missão institucional do Ministério Público do Trabalho zelar pela defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis decorrentes das relações de trabalho,

considerando, alfm, a necessidade deste Órgão averiguar com profundidade e extensão o alcance do possível desvirtuamento das normas constitucionais e legais protetivas destes direitos, com vistas à salvaguarda do interesse público, resolve:

Artigo 1º - Instaurar o presente Inquérito Civil, cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de embasamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações e medidas judiciais pertinentes em face de CAJUGRAN GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.440.901/0004-33 e estabelecida na Rodovia BR 101, km 436, s/n, Mimoso do Sul-ES, 29400-000.

Artigo 2º - Determinar a publicação deste ato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 1º do Provimento nº 02/00 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Artigo 3º - Determinar seja dada ciência à inquirida, com remessa de cópia desta Portaria.

ESTANISLAU TALLON BÓZI

**PORTARIA Nº 74, DE 12 DE MARÇO DE 2004**

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 00121/2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, nos artigos 6º, VII, 83, III e 84, II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com fulcro e no disposto no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

tendo em vista procedimento instaurado mediante denúncia da Delegacia Regional do Trabalho, que encaminhou "laudo técnico de investigação de acidente de trabalho fatal", referente à empresa DIMETAL METALÚRGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.918.626/0001-81 e estabelecida na Av. Padre Manoel da Nóbrega nº 289, Interlagos, Linhares-ES, 29900-000,

considerando que há necessidade de verificar se a empresa retro nominada vem realmente descumprindo as disposições legais,

considerando, ainda, que possível inobser-vância das normas legais pode constituir-se em grave ofensa ao ordenamento jurídico-constitucional, podendo, inclusive, importar em violação a direitos indisponíveis dos trabalhadores, com reflexos em toda a sociedade, por sua gravidade, sendo certo que é missão institucional do Ministério Público do Trabalho zelar pela defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis decorrentes das relações de trabalho,

considerando, alfm, a necessidade deste Órgão averiguar com profundidade e extensão o alcance do possível desvirtuamento das normas constitucionais e legais protetivas destes direitos, com vistas à salvaguarda do interesse público, resolve:

Artigo 1º - Instaurar o presente Inquérito Civil, cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de embasamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações e medidas judiciais pertinentes em face de DIMETAL METALÚRGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.918.626/0001-81 e estabelecida na Av. Padre Manoel da Nóbrega nº 289, Interlagos, Linhares-ES, 29900-000.

Artigo 2º - Determinar a publicação deste ato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 1º do Provimento nº 02/00 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Artigo 3º - Determinar seja dada ciência à inquirida, com remessa de cópia desta Portaria.

ESTANISLAU TALLON BÓZI



## 20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 85, DE 11 DE MARÇO DE 2004

A Procuradora do Trabalho subscrita, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00163/2002 resolve convolar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como parte inquirida a empresa SÓ FARDAS ROUPAS PROFISSIONAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

ANA LUIZA FABERO

## PORTARIA Nº 89, DE 18 DE MARÇO DE 2004

A Procuradora do Trabalho subscrita, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento de Mediação nº 00001/2004 resolve convolar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como parte inquirida DOCES METRÓPOLE LTDA., com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando a servidora Marçly Soraya do Nascimento, Técnica do Ministério Público da União, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

## ADITAMENTO À PAUTA Nº 9 (ORDINÁRIA)

Sessão em 24 de março de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 9/2004 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 24/3/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

## GRUPO I

## Classe III - CONSULTAS

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-020.020/2003-5

Natureza: Solicitação

Entidade: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

Advogado constituído nos autos: não há

## Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-019.397/2003-4 (com 1 anexo)

Natureza: Representação

HAVERÁ DEFESA ORAL

Entidade: Agência Nacional do Petróleo - ANP

Interessada: Tecnogeral Indústria e Comércio Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Sandra Marilene de Sousa Silva, OAB/SP 133.006; Hélio Gil Gracindo Filho, OAB/DF-9.293; José Carlos Fonseca, OAB/DF-1.495; Paulo Affonso Martins de Oliveira, OAB/DF-29; Hélio Gil Gracindo, OAB/DF-19.213, José Alejandro Bullón, OAB/DF 13.792

Interessados na Sustentação Oral:

José Alejandro Bullón, OAB/DF 13.792

Secretaria-Geral das Sessões, 19 de março de 2004

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Secretária do Plenário

## 1ª CÂMARA

## ADITAMENTO À PAUTA Nº 8 (ORDINÁRIA)

Sessão em 23 de março de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 8/2004 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 23/3/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

## GRUPO I

## Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-012.240/1989-3 (com 3 volumes)

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Associação dos Plantadores e Fornecedores de Cana de Visconde de Rio Branco/MG

Interessado: Espólio de Sinval Pinto de Queiroz (CPF não informado)

Advogados constituídos nos autos: Roberto Augusto Ferreira (OAB/RJ nº 11.325) e Fernando Ferreira de Araújo (OAB/GO 20.601)

## Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-008.967/2002-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2001

Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL/AL

Responsável: Rogério Moura Pinheiro (CPF nº 045.258.844-87); Manoel Calheiros Silva (CPF nº 153.943.524-53); Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda (CPF nº 144.621.174-68); Gilda Maria Rodrigues Monteiro (CPF nº 459.769.534-68); Edson Silva dos Santos (CPF nº 079.219.814-15); Ana Maria Nascimento dos Santos (CPF nº 136.720.614-68); Armóbio Cavalcanti Filho (CPF nº 308.202.354-15); Valdenize de Lima Peixoto (CPF nº 240.304.574-87); Ubirajara Oliveira (CPF nº 348.711.104-78); Manoel Messias de Lima Filho (CPF nº 164.556.654-49); José Francisco de Lima (CPF nº 112.602.114-87); Miriel Oliveira Lima (CPF nº 088.027.934-68); George Carnaúba de Omena (CPF nº 144.619.514-72); Ana Lúcia Barbosa Silva dos Santos (CPF nº 144.619.514-72); Mário Albuquerque Silva (CPF nº 059.979.334-15); Roseane Maria Santos Sampaio (CPF nº 164.727.724-87); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (CPF nº 208.371.434-20); Edilson Batista de Melo (CPF nº 099.333.014-20).

Advogado constituído nos autos: não há

## Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-018.262/2002-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal do Paraná

Interessados: Aramis Antônio Nickel; Devanir Oliveira Alves; Doroty Kubicki; Eduardo Hainuchi

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 853.326/1997-5

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal do Paraná

Interessados: Eurides Cunha Neto; Rosa Helena Krainski; Leocadia Francener de Menezes; Benedita Ribeiro Pinto de Matos; Natalio Padilha de Lima, Neria Amorim Maia Ehmke; Maria Lucinda dos Santos Lexeta; Maria Júlia de Medeiros Menegotto, José Gonçalves Neto; Aldo Lubes; Nair Filha Moro; Zulmira Guedes Pimentel; Margarida Barbosa Siqueira; Vanderli Antônio Teixeira; Leonardo Alves do Nascimento; Maria de Paula Machado; Vitor Strona; Nilceu Zonta

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.085/2001-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal do Paraná

Interessado: César Augusto Pereira de Almeida

Advogado constituído nos autos: não há

## Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-017.183/2003-9 (c/ 01 volume)

Natureza: Representação

Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Fundação Pró-Natureza - FUNATURA

Interessado: Tribunal de Contas da União, 4ª Secretaria de Controle Externo

Advogado constituído nos autos: não há

## GRUPO II

## Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-009.956/2002-2

Apensos: TC-003.555/2001-8 (c/2 volumes), TC-002.624/2001-2, TC-004.103/2001-4 (c/1 volume), TC-002.627/2001-4 e TC-012.205/2002-7 (c/1 volume)

Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Prestação de Contas)

Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Interessada: Controladoria-Geral da União no Espírito Santo

Advogado constituído nos autos: não há

## Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-004.083/1996-2

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Alagoas

Interessadas: Venícia Maria Santos Medeiros e Maria Salete Santos Medeiros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.870/2003-3

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Interessado: Gerson Fortuna

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-018.580/1994-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Interessada: Ozanita Agra de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há

TC-853.753/1997-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Delegacia Regional do MEC na Paraíba

Interessada: Maria das Graças Carneiro de Carvalho

Advogado constituído nos autos: não há

## Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-017.192/2003-8

Natureza: Representação

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Interessado: Renato Abreu Paiva, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda-RJ

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 18 de março de 2004

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da 1ª Câmara

## 2ª CÂMARA

## EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (ORDINÁRIA)

Sessão em 25 de março de 2004

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº155/2002.

## Grupo II

## Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-013.308/1999-8

Natureza: Pedido de Reexame

(HAVERÁ DEFESA ORAL)

REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Órgão: Ministério Público da União

Recorrentes: Companhia Energética do Piauí - CEPISA e Srª Meriam Abraham Ohana (CPF 044.257.402-97)

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado(s) na Sustentação Oral:

Meriam Abraham Ohana